



PROC. Nº 4331/06
P.L.C.E. Nº 07/06

*Institui o Conselho Municipal da
Juventude e dá outras
providências.*

EMENDA Nº 7 AO P.L.C.E. 07/2006

Acrescenta inciso à redação do Artigo 2º do PLCE Nº 07/2006, renumerando-se os demais:

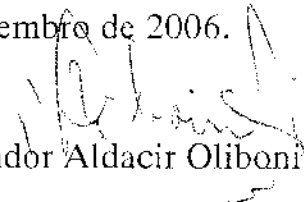
“Art. 2º - (...)

VI – realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, que indicará as diretrizes a serem seguidas pelo Conselho Municipal de Juventude e observadas na elaboração e execução dos programas, projetos e ações da Administração Municipal voltados à juventude.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante a efetiva participação dos jovens na elaboração das políticas públicas voltadas ao seu segmento. Porto Alegre tornou-se referência internacional de democracia participativa a partir da construção de mecanismos que possibilitam à cidadania definir políticas a serem implementadas. O conselho de direitos é um destes mecanismos e, como tal, deve ouvir, discutir e encaminhar, em conjunto com o público ao qual se destina, diretrizes a serem observadas na elaboração de programas, projetos e ações a serem executadas. Através da presente proposição, incentivaremos o protagonismo juvenil e fortaleceremos a existência de um conselho voltado à garantia dos direitos dos jovens.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2006.


Vereador Aldacir Oliboni